



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *J. Nic*  
*ru* ED 3755 DE  
13/12/13 a 13/12/13  
Pag 004

*Regueira b.m.*  
Procuradora Jurídica Do Município

## LEI Nº. 2.129/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E CONDOMÍNIOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam instituídas por meio desta Lei, no âmbito deste Município, as regras para a aprovação de projetos em empreendimentos imobiliários sob a forma de condomínio horizontal de lotes, sobre os quais ainda não foram edificadas residências.

**Parágrafo único** - Considera-se condomínio horizontal de lotes o empreendimento projetado e documentado em memorial, que conterà minuta de convenção de condomínio e os quadros da NBR - 12721 ou outro que venha a substituí-la, nos moldes do Art. 8º da Lei nº. 4.591/64 e do Art. 3º do Decreto-Lei nº. 271/67, sem necessidade de edificação prévia das residências, sendo cada lote considerado como unidade autônoma e a cada um deles atribuído uma fração ideal de todo o terreno e áreas de uso comum.

**Art. 2º** - O projeto de condomínio horizontal de lotes deverá obedecer aos limites e diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo Município.

**Art. 3º** - Fica o condomínio responsável pelos serviços de coleta de lixo nas suas dependências internas, limpeza de vias, bem como de seus jardins e áreas destinadas ao uso comum.

**Parágrafo único** - O condomínio deverá coletar o lixo na forma deste artigo e colocá-lo em local apropriado na parte externa do empreendimento, acessível à coleta municipal.

**Art. 4º** - Os empreendedores estarão obrigados a executar às suas expensas as obras de infra-estrutura de toda a área destinada ao condomínio de que trata a presente Lei, na forma do projeto aprovado.

**Art. 5º** - Os empreendimentos imobiliários descritos na presente Lei, deverão obrigatoriamente destinar a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da área total, ao Poder Público Municipal, situados na região do Condomínio.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



**Parágrafo único:** A área descrita no *caput* do presente artigo terá destinação específica, qual seja, construção de creches municipais, escolas municipais e/ou PSF's.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**, em 10 de dezembro de 2013

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal